PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

DECRETO N°. 51/2021/GP, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 22 à 27 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo — PI, voltadas ao enfrentamento da **COVID-19**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021, que Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a constatação da estabilidade da taxa de transmissão da covid-19, no âmbito do Município de Francisco Macedo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção da propagação do novo Corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Este decreto Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 22 à 27 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.
- Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 22 à 27 de Junho de 2021:
- I Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais, bem como o funcionamento de mini-clubes e clubes, casas de shows, balneários, parques aquáticos, chácaras destinadas a realização de eventos e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II bares, restaurantes, trailers, lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até às 22:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III o comércio em geral, que englobam, mercearias, mercados, supermercados, produtos alimentícios, lojas e prestações de serviços em geral, poderão funcionar no horário normal de atendimento;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

<u>ESTADO DO PIAUÍ</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

- IV a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitarias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3° deste Decreto;
- Art. 3º. No horário compreendido entre as 24h e às 5h, do dia 22 ao dia 27 de Junho de 2021, ficara proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias publicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- I a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciaria;
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
 - III a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, devendo as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação especifica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- § 2° A vedação a circulação de pessoas a partir das 24h do dia 22 de Junho se estenderá até as 5h do dia 28 de junho de 2021.
- Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar/PI.
- § 1°. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I aglomeração de pessoas;
 - II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III direção sob efeito de álcool;
- IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 3° deste Decreto.
- § 3°. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- § 4°. Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização de outros órgãos de respectivas competências.
- § 5°. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.



<u>ESTADO DO PIAUÍ</u> <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI</u>

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080 CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

- Art. 5°. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.
- **Art. 6°**. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinações por este Decreto.
- Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos vinte e dois dias de Junho de dois mil e vinte e um (22/06/2021).

Adelson Antas de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Adeilson Antão de Carvalho PREFEITO MUNICIPAL CPF:032.400.683-70